

LEI Nº 158 2003.

DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação ao Estado de Goiás".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e Emolumentos os seguintes imóveis, situados na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, dentro dos limites e confrontações:

"Lotes de nº 07 a 34 da quadra 46; Lotes de nº 01 a 31 da Quadra 47; Lotes de nº 01 a 23 da Quadra 48; Quadra "B" com área de 11.860 m², situados no Loteamento Novo Ipiranga".

Art. 2º - O loteamento ora transferido ao Estado de Goiás, supra mencionado, destina-se única e exclusivamente a atender ao Programa Morada Nova.

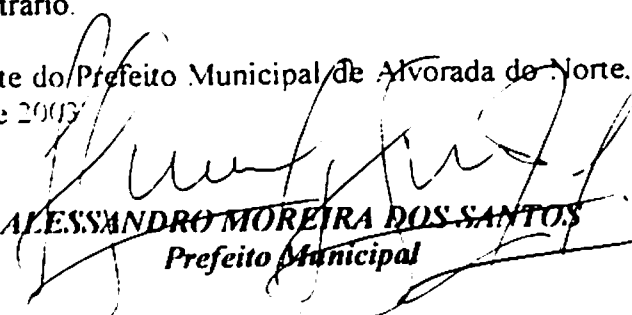
Parágrafo Único - A presente doação é procedida em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Estado de Goiás.

Art. 4º - Enquanto estiverem no domínio do Estado de Goiás, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.
aos 05 de Setembro de 2003


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal